

Carla Batista

De: António Clemente
Enviado: quarta-feira, 27 de Maio de 2015 19:22
Para: José Teixeira Martins
Cc: Sónia Martins Páscoa; Leonor Vale de Castro; Agenda - MPAP
Assunto: Parecer ANACOM
Anexos: 2015_05_25 - PL alteração lei fundo compensação - v1.docx

Importância: Alta

Caro Dr. José Teixeira Martins,

Remetemos em anexo o parecer da ANACOM sobre o projeto de diploma acima identificado, agendado para o CM de amanhã.

Com os melhores cumprimentos,

António Clemente

ANTÓNIO JOSÉ CLEMENTE
Adjunto



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro da Economia
Rua da Horta Seca, n.º 15
1200-221 Lisboa, PORTUGAL
TEL +351 21 324 54 00 FAX +351 21 324 54 80
www.portugal.gov.pt

-----Mensagem original-----

De: joao.confraria@anacom.pt [mailto:joao.confraria@anacom.pt]
Enviada: terça-feira, 26 de Maio de 2015 20:33
Para: Carlos Nunes Lopes
Cc: isabel.areia@anacom.pt
Assunto: FW: Projeto de PL que altera a Lei 35/2012, de 23 de agosto

Senhor Dr. Carlos Nunes Lopes,

Analisado o projeto que nos endereçou, constata-se que o articulado do mesmo corresponde ao que foi apresentado pela ANACOM. Na perspetiva da ANACOM, as alterações realizadas ao texto proposto para a exposição de motivos permitem, embora com de forma mais sintética, compreender as razões da proposta de revogação do n.º 5 do artigo 13.º da Lei n.º35/2012, de 23 de agosto.

Sugerem-se, no entanto, as duas alterações editoriais que se assinalam nas páginas 3 e 4 do documento anexo.

Com os meus cumprimentos

João Confraria

De: Carlos Nunes Lopes [carlos.lopes@me.gov.pt]

Enviado: segunda-feira, 25 de Maio de 2015 20:45

Para: João M. Confraria

Assunto: Projeto de PL que altera a Lei 35/2012, de 23 de agosto

Caro Senhor Professor João Confraria,

Junto se envia o projeto de proposta de lei que altera a Lei n.º 35/2012, de 23 de agosto, elaborado a partir do anteprojeto que nos foi remetido pela ANACOM por ofício com a referência S034113/2014 e incorporando as demais sugestões apresentadas por essa Autoridade.

Muito agradecemos a validação da versão final do projeto ou, se for o caso, os comentários adicionais que houver por convenientes.

Com os melhores cumprimentos,

Carlos Nunes Lopes

[[cid:Image1830.png@14d8c9d9a5f727]]

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações Rua da Horta Sêca, nº 15

1200-221 Lisboa, PORTUGAL

TEL +351 21 324 54 75 FAX +351 21 324 54 90

www.portugal.gov.pt<<http://www.portugal.gov.pt>>/<<https://webmail.anacom.pt/OWA/UrlBlockedError.aspx>>>

Pense no ambiente. Imprima o conteúdo desta mensagem apenas se for absolutamente necessário.

Este email e ficheiros em anexo são confidenciais e destinados somente ao conhecimento e utilização da(s) pessoa(s) ou entidade(s) a quem foram endereçados. Se recebeu este email ou anexos por erro, ou a eles teve acesso não sendo o destinatário, por favor elimine-os contactando o remetente.

Please consider the environment before printing this mail note.

This email and files transmitted with it are confidential and intended for the sole use of the individual or organization to whom they are addressed. If you have received this email in error, please notify the sender immediately and delete it without using, copying, storing, forwarding or disclosing its contents to any other party.

Autoridade Nacional de Comunicações <http://www.anacom.pt>



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

PL 231/2015

2015.05.25

Exposição de Motivos

Através da Lei n.º 35/2012, de 23 de agosto, foi criado o fundo compensação do serviço universal de comunicações eletrónicas previsto na **Lei das Comunicações Eletrónicas** (Lei n.º 5/2004, de 10 de **fevereiro**), **destinado** ao financiamento dos custos líquidos decorrentes da prestação do serviço universal, **doravante designado por fundo de compensação**.

O n.º 1 do artigo 17.º **da Lei** n.º 35/2012, de 23 de agosto, prevê que, mediante certas condições, o fundo de compensação seja acionado para financiamento dos custos líquidos do serviço universal (CLSU) incorridos até ao início da prestação do serviço universal pelos prestadores que viessem a ser designados na sequência de processo concursal, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de **fevereiro**.

Na sequência do processo concursal lançado pelo Governo em 2012, os prestadores designados iniciaram a sua atividade já durante o ano de 2014. Em **consequência, durante** parte do ano de 2014 o serviço universal foi ainda assegurado pela então PT Comunicações, S.A., enquanto concessionária do serviço público de telecomunicações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 31/2003, de 17 de **fevereiro, diploma que** foi entretanto **revogado pelo Decreto-Lei** n.º 35/2014, de 7 de março, que entrou em vigor em 1 de junho de 2014.

Tendo presente os **prazos previstos no capítulo V da Lei** n.º 35/2012, de 23 de agosto, estima-se que o processo de auditoria e aprovação dos CLSU relativos a 2014 – no período que antecedeu o início da prestação do serviço universal pelos prestadores designados na sequência do processo concursal –, que se encontra a cargo da **Autoridade Nacional de Comunicações, doravante designada por ANACOM**, não estará concluído antes de 2016.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

.....

Proposta de Lei n.º

Com **efeito, nos termos do** n.º 3 do artigo 17.º daquela lei, o prestador do serviço universal dispõe de um prazo até ao final de outubro de cada ano civil para transmitir à ANACOM o cálculo preliminar dos CLSU relativos ao ano civil anterior, pelo que é expectável que a ex-PT Comunicações, S.A., atualmente MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., só remeta àquela Autoridade o cálculo preliminar dos CLSU relativos a 2014 no final de outubro de 2015.

Após esta comunicação importará promover todos os procedimentos **de cálculo** e auditorias necessários para garantir a solidez técnica e jurídica dos resultados finais apurados pela ANACOM, pelo que uma decisão final sobre os CLSU de 2014 **só será** aprovada, por esta entidade, em 2016.

Importa, deste modo, criar as necessárias condições para promover o cálculo e repartição daqueles custos, dentro do enquadramento já delineado pela Lei n.º 35/2012, de 23 de agosto, estabelecendo-se que a contribuição extraordinária prevista nesta lei abrange também o financiamento dos CLSU incorridos pela então concessionária do serviço universal, referentes ao ano de 2014, que vierem a ser aprovados pela ANACOM em 2016.

Adicionalmente, importa reformular a obrigação de envio à ANACOM, por parte das empresas que oferecem redes **e ou** serviços de comunicações eletrónicas, em caso de cessação de atividade, da informação necessária à identificação das entidades que devem contribuir para o financiamento do serviço universal e ao apuramento do valor das respetivas contribuições, de modo a permitir à ANACOM obter todas as informações necessárias àquele fim.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Com efeito, em caso de cessação de atividade, e considerando que, no ano em que ocorra a cessação, poderá haver também lugar a CLSU a compensar, torna-se necessário acautelar que a ANACOM obtenha das empresas que oferecem redes e ou serviços de comunicações eletrónicas não apenas a informação necessária ao processo de apuramento do volume de negócios elegível e de lançamento das contribuições que decorrerá nesse ano, mas também ao processo que decorrerá no ano seguinte, designadamente a informação sobre o volume de negócios da empresa no ano em que cessa atividade. Esta informação deve ser apresentada de forma autonomizada e com o grau de desagregação adequado, de modo a que o processo de compensação dos CLSU relativos ao ano em que as empresas em questão cessaram atividade possa ser concluído com todos os elementos relevantes.

Aproveita-se a oportunidade para introduzir alguns ajustamentos nas disposições que se reportam, especificamente, à remuneração a pagar eventualmente ao Estado como contrapartida da prestação do serviço universal de disponibilização de uma lista telefónica completa e de um serviço completo de informações de listas (**este último atualmente designado «Serviço 118»**), tendo presente o modelo recentemente adotado para a prestação desta componente do serviço universal no futuro.

Com efeito, no seguimento da Resolução do Conselho de Ministros n.º 7-B/2015, de 20 de fevereiro, foi promovido um novo procedimento concursal para seleção do futuro prestador da componente do serviço universal de disponibilização de uma lista telefónica completa e de um serviço completo de informações de listas, o qual foi precedido de uma consulta pública sobre o modelo em que deverá assentar a prestação deste serviço no futuro.

Neste quadro, prevê-se que esta componente possa vir a ser financiada pelo fundo de **compensação, como** sucede com as demais componentes do serviço universal, em vez de dar lugar ao pagamento de uma contrapartida ao Estado.

Comentário [ANACOM1]: «... consulta pública sobre o modelo em que deverá assentar, no futuro, a prestação desta componente do serviço universal».



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Justifica-se, assim, o ajustamento dos termos da Lei n.º 35/2012, de 23 de agosto, na parte em que se reporta à prestação do serviço universal de disponibilização de uma lista telefónica completa e de um serviço completo de informações de listas, deixando de o tratar de forma autonomizada face às demais componentes do serviço universal, mas mantendo em aberto a possibilidade de, no futuro, algumas das componentes do serviço universal virem a ser geradoras de receita do fundo de compensação.

Finalmente, tendo presente a experiência já recolhida pela ANACOM com o processo relativo ao lançamento e liquidação da contribuição extraordinária para o fundo de compensação do serviço universal e considerando que o mecanismo de incentivo ao pagamento das contribuições para o fundo de compensação previsto no artigo 13.º da Lei n.º 35/2012, de 23 de agosto, já inclui a cobrança coerciva e, caso esta não se mostre eficaz, o rateamento da contribuição em falta, optou-se por revogar o n.º 5 do citado artigo 13.º, que prevê que a ANACOM deve determinar a suspensão imediata do exercício da atividade à empresa em situação de incumprimento. Com efeito, apesar de não ter sido aplicada, a solução consagrada na mencionada disposição permitiria sancionar o incumprimento de uma obrigação contributiva com uma restrição à liberdade de empresa, o que pode ser considerado excessivo.

Foi ouvida a Autoridade Nacional de Comunicações.

Assim:

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de lei:

Comentário [ANACOM2]: «..., optou-se por revogar o n.º 5 do ...».



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à primeira alteração à Lei n.º 35/2012, de 23 de agosto, que procede à criação do fundo compensação do serviço universal de comunicações eletrónicas previsto na **Lei das** Comunicações Eletrónicas, destinado ao financiamento dos custos líquidos decorrentes da prestação do serviço universal.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 35/2012, de 23 de agosto

Os artigos 5.º, 10.º, 15.º e 18.º da Lei n.º 35/2012, de 23 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

[...]

1 - [...];

a) [...];

b) O valor da remuneração anual paga ao Estado como contrapartida da prestação do serviço universal ou de qualquer uma das suas componentes, nos termos do respetivo contrato, se e quando aplicável;

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

2 - [...].



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

3 - [...].

4 - [...].

Artigo 10.º

[...]

1 - [...].

2 - [...]:

a) O valor da remuneração anual paga ao Estado como contrapartida da prestação do serviço universal ou de qualquer uma das suas componentes, nos termos do respetivo contrato, se e quando aplicável;

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...].

3 - [...].

Artigo 15.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

.....

Proposta de Lei n.º

4 - Em caso de cessação de atividade, as empresas devem enviar à ANACOM, no prazo de 15 dias **úteis, a contar** da data de cessação, uma declaração com o valor do volume de negócios e demais informação referida no n.º 1 relativa ao ano civil em curso, bem como, sempre que a cessação ocorra antes de 30 de junho, uma declaração com as mesmas informações relativas ao ano civil anterior.

5 - [...].

Artigo 18.º

[...]

1 - As empresas que oferecem, no território nacional, redes de comunicações públicas e ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público estão obrigadas a efetuar uma contribuição extraordinária para o fundo de compensação, relativa a cada um dos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016 exclusivamente destinada ao financiamento dos custos líquidos referidos no artigo anterior que vierem a ser aprovados pela ANACOM em tais anos.

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].».



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogado o n.º 5 do artigo 13.º da Lei n.º 35/2012, 23 de agosto.

Artigo 4.º

Republicação

- 1 - É republicada, em anexo à presente lei, da qual faz parte integrante, a Lei n.º 35/2012, de 23 de agosto, com a redação atual.
- 2 - Para efeitos de republicação, onde se lê «ICP - Autoridade Nacional de Comunicações» e «ICP - ANACOM», deve ler-se, respetivamente, «Autoridade Nacional de Comunicações» e «ANACOM».

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de

O Primeiro-Ministro

O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

ANEXO

(a que se refere o artigo 4.º)

Republicação da Lei n.º 35/2012, de 23 de agosto



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Projeto para circulação e agendamento

Diploma:

Forma de ato:

Proposta de lei.

Gabinete responsável:

Ministro da Economia | Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações.

Sumário a publicar em Diário da República:

Procede à primeira alteração à Lei n.º 35/2012, de 23 de agosto, que procede à criação do fundo compensação do serviço universal de comunicações eletrónicas previsto na **Lei das Comunicações Eletrónicas**, destinado ao financiamento dos custos líquidos decorrentes da prestação do serviço universal.

1. Impacto legislativo:

1.a. Audições **obrigatórias**

Executadas:

Sim: <input checked="" type="checkbox"/>
Não <input type="checkbox"/>



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Quais:

1.	Autoridade Nacional de Comunicações
2.	
3.	
4.	
5.	

(Acrescentar, se necessário).

1.b Audições facultativas

Executadas:

Sim:
Não X

Quais:

1.	
2.	
3.	
4.	
5.	

(Acrescentar, se necessário).



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

.....

Proposta de Lei n.º

- 1.c. Enquadramento e fundamentação política do projeto, nomeadamente relação com o Programa do Governo, conformidade constitucional (se necessário) e objetivos a alcançar com o **mesmo**

Sim:
Não: X

Quais:

1.	
2.	
3.	
4.	
5.	

(Acrescentar, se necessário).

- 1.d. Participação de grupos de trabalho ou comissões integradas por peritos, personalidades de reconhecido mérito, ou entidades académicas, nos trabalhos preparatórios de iniciativas legislativas ou regulamentares, bem como o recurso a entidades terceiras à Administração Pública (n.ºs 3 e 5 da Deliberação do Conselho de Ministros n.º 608/2012, de 11 de dezembro)



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Executadas:

Sim:
Não X

Quais:

1.	
2.	
3.	
4.	
5.	

(Acrescentar, se necessário).

2. Número de procedimentos administrativos: o projeto mantém, cria ou reduz procedimentos administrativos?

Mantém: X	
Cria:	Quantos:
Reduz:	Quantos:
Não aplicável:	



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

3. Número de obrigações de prestação de informação: o projeto cria, mantém ou reduz obrigações de prestação de informação por privados ao Estado (assinalar a opção aplicável)?

Mantém: X	
Cria:	Quantos:
Reduz:	Quantos:
Não aplicável:	

4. Taxas: o projeto cria, mantém ou reduz o número de taxas existente?

Mantém:	
Cria: X	Quantos: Prevê-se que a contribuição extraordinária a que se refere o artigo 18.º da Lei n.º 35/2012, de 23 de agosto, passe a abranger também o ano de 2016, tendo em conta que, nesse ano, haverá previsivelmente lugar a aprovação de custos líquidos do serviço universal pela ANACOM
Reduz:	Quantos:
Não aplicável:	



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

.....
Proposta de Lei n.º

5. Receita pública: o projeto mantém, aumenta ou reduz receita pública?

Mantém: X	
Cria:	Quantos:
Reduz:	Quantos:
Não aplicável:	

6. Despesa pública: o projeto mantém, aumenta ou reduz a despesa pública?

Mantém: X	
Cria:	Quantos:
Reduz:	Quantos:
Não aplicável:	

7. Recursos humanos: o projeto implica manutenção, aumento ou redução de recursos humanos?

Mantém: X	
Cria:	Quantos:
Reduz:	Quantos:
Não aplicável:	



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

.....
Proposta de Lei n.º

8. Aprovação de regulamentos: o projeto implica custos para o exercício de atividades económicas, nomeadamente com regras administrativas para licenciamentos, identificação expressa de compensação com a revogação ou eliminação de regulamentos com idêntico peso para a atividade em causa.

Sim:
Não X

Quais:

1.	
2.	
3.	
4.	
5.	

(Acrescentar, se necessário).

9. Ponderação na ótica das políticas de família e de **natalidade**

Sim:	Qual:
Não	X



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

10. Implicações com igualdade de **género**

Sim:	Qual:
Não	X

11. Avaliação de impacte para as PME

Sim:

Não: **X**

12. Proceder à avaliação sucessiva do impacte

Sim:

Não: **X**

Outros

13. Legislação a alterar

Quanto: **1**

1.	Lei n.º 35/2012, de 23 de agosto
2.	
3.	

(Acrescentar, se necessário).



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

14. Legislação a revogar

Quanto:1

1.	N.º 5 do artigo 13.º da Lei n.º 35/2012, 23 de agosto.
2.	
3.	

(Acrescentar, se necessário).

15. Transposição de ato normativo da UE

Quanto:

Sim:	Qual:
Não	X

16. Aprova convenção internacional

Sim:	Qual:
Não	X

17. Regulamentos:

1.	Sumário: Entidade competente: Forma: Prazo:
----	--



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

2.	Sumário: Entidade competente: Forma: Prazo:
----	--

(Acrescentar, se necessário).

18. Proposta de nota para a comunicação social

O Conselho de Ministros aprovou **hoje** uma proposta de lei, **a apresentar à Assembleia da República**, que altera a Lei n.º 35/2012, de 23 de agosto, introduzindo algumas atualizações decorrentes do início da prestação de atividade, já durante o ano de 2014, pelos prestadores de serviço universal designados na sequência de procedimento concursal lançado em 2012 e das alterações ao modelo de prestação do serviço de disponibilização de listas telefónicas e serviço informativo.